# Supremo Tribunal Federal

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO 919.110 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECDO.(A/S) : ANTONIO DIAS GONÇALVES

ADV.(A/S) : JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA

### **DECISÃO:**

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, assim ementado:

> "TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE PAGAMENTOS DE VALORES EM ATRASO. REGIME DE COMPETÊNCIA. PRECEDDENTE DO STJ. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO."

O recurso busca fundamento no art. 102, III, *a*, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação aos arts. 5º, XXXV e LV; e 93, IX, todos da Carta. Sustenta, em síntese, que (i) deve ser declarado nulo o acórdão recorrido, por ofensa ao princípio da motivação das decisões judiciais e da inafastabilidade do poder judiciário e (ii) deve ser considerado constitucional o art. 12 da Lei 7.713/1988.

A pretensão não merece acolhida. O acórdão recorrido dirimiu a controvérsia dos autos no mesmo sentido do que ficara decidido pelo Plenário da Corte no julgamento do RE 614.406/RS, Rel. Min. Marco Aurélio. Na oportunidade, o Supremo Tribunal Federal assentou que o Imposto de Renda deve ser apurado sob o regime de competência na hipótese de percepção acumulada de proventos, o que impede a aplicação da alíquota máxima que incidiria na espécie caso a base considerada fosse todo o montante recebido de uma única vez. Confira-se, a propósito, a ementa da decisão:

# Supremo Tribunal Federal

### RE 919110 / DF

"IMPOSTO DE RENDA – PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE VALORES – ALÍQUOTA. A percepção cumulativa de valores há de de ser considerada, para efeito de fixação de alíquotas, presentes, individualmente, os exercícios envolvidos."

Diante do exposto, com base no art. 557 do CPC e no art. 21, §  $1^{\circ}$ , do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Relator